



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3419/2024.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

Processo nº 0926112-70.2023.8.19.0001,

ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor, de 39 anos de idade, com sequelas de **traumatismo raquimedular**, nível neurológico de T9 e T1 bilateralmente por PAF (perfuração por arma de fogo), ocorrido em 2018. Evoluindo com diagnósticos de **paraplegia traumática, espasticidade, bexiga e intestinos neurogênicos e ossificação heterotópica** tratada com radioterapia. Necessitando de cadeira de **rodas monobloco** para locomoção. Consta acostado aos autos processuais o documento da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Num. 78266785 - Pág. 3), elaborado pelo terapeuta ocupacional _____, com a prescrição das especificações entre as quais: “...*assento rígido – largura: 38 cm e profundidade: 42 cm..., (...), centro de gravidade - ajustável – medida: 5 cm, rodas traseiras: eixo removível – sem protetor de raios – pneus infláveis - medida: 24” e rodas dianteiras: eixo fixo – pneus maciços – garfo em alumínio – medida: 5... ”.*

A **lesão medular** é parte importante das deficiências físicas. A coluna vertebral é composta por sete vértebras cervicais (C1 a C7), doze vértebras torácicas (T1 a T12), cinco lombares (L1 a L5) e cinco sacrais (S1 a S5). Quanto mais alto o nível, maior é o acometimento neurológico motor e sensitivo do corpo: tetraplegia acima de C7, atinge os quatro membros - superiores e inferiores, e **paraplegia abaixo de T1, acomete membros inferiores**. Sua classificação é determinada pela tabela da *American Spinal Injury Association (ASIA)*, e varia de (A) a (E), sendo (A) lesão motora e sensitiva completa, (B) completa motora e incompleta sensitiva; (C) incompleta motora funcional, (D) incompleta motora não funcional e (E) com funções sensitivas e motoras preservadas. A **lesão medular** é caracterizada pela perda da integridade física e mudanças da imagem corporal, o que pode levar à desestruturação psíquica¹.

A **espasticidade** pode ser definida como o **aumento**, velocidade dependente, do **tônus muscular**, com exacerbação dos reflexos profundos, decorrente de hiperexcitabilidade do reflexo do estiramento. A espasticidade associa-se dentro da síndrome do neurônio motor superior, com a presença de fraqueza muscular, hiperreflexia profunda e presença de reflexos cutâneo-musculares patológicos, como o sinal de Babinski².

A **ossificação heterotópica (OH)** é definida como a presença de tecido ósseo em locais onde normalmente não existe osso. Esta anormalidade é decorrente de processo metaplásico com neoformação óssea em tecidos moles, geralmente adjacentes a grandes articulações (quadril, cotovelos, joelhos e ombros). A etiologia ainda é desconhecida, mas vários fatores vêm sendo estudados como responsáveis pela ativação osteoblástica existente na doença. A OH pode estar associada a outras doenças, como mielodisplasia, tabes dorsalis, intoxicação por monóxido de carbono, grandes queimados, tumores medulares, siringomielia, tétano, poliomielite, meningoencefalite e esclerose múltipla. As principais causas são os insultos traumáticos (60% a 75% dos casos) como as lesões do sistema nervoso central (trauma craniocéfálico e trauma

¹ BORGES, A. M. F. et al.. Percepção das pessoas com lesão medular sobre a sua condição. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 33, n. 3, p. 119–125, set. 2012. <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/FdggR5pkxgdr5GfF3q8wKPh/#>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

² Tieve H., Zonta M., Kumagai Y., Tratamento da espasticidade, uma atualização, Arq Neuro-psiquiatr, vol 56, n 4, São Paulo, Dec 1998, disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X1998000500025&script=sci_arttext>. Disponível em: 20 ago. 2024.



raquimedular), particularmente os medulares, e cirúrgicos, especialmente a artroplastia total de quadril (8% a 71%)³.

Diante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas monobloco está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 116643458 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, o equipamento **cadeira de rodas monobloco está coberta pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), com as seguintes especificações:

- *Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrostática, dobrável em l ou fixa, braços removíveis ou escamoteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de remoção rápida nas quatro rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade de no mínimo 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 -7 cm), com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa rebatível com aba ou tipo paralamas, rodas traseiras de 24" com sobrearo de propulsão com ou sem pinos, **pneus traseiros maciços ou infláveis**, freio bilateral, rodas dianteiras removíveis de 5" ou 6" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; com ou sem rodas anti tomo; apoio para pés ergonômico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Quick release obrigatório nas rodas traseiras e opcionais nas dianteiras. Cambagem opcional. **As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.***

Destaca-se que a **dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção** (OPM), incluindo a **cadeira de rodas** e cadeira de banho, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimento de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física**⁴.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro – localizado na Região Metropolitana I, é de **responsabilidade do Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) ou Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) ou ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)**, o atendimento para as pessoas que necessitam de reabilitação, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do

³ HARTMANN, A. P. B. J. et al.. Diagnóstico por imagem na avaliação da ossificação heterotópica. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 44, n. 4, p. 291–293, jul. 2004. Acesso em: 20 ago.2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 20 ago.2024.

⁵ Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 20 ago.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso ao equipamento **cadeira de rodas monobloco**, ocorre com o comparecimento do representante do Autor à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documento médico atualizado, para requerer a inserção do Autor, junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, onde consta a inserção em **04/05/2023**, solicitação sob código **471909094**, pela unidade solicitante: CF Olga Pereira Pacheco – SMS/RJ, para o procedimento **consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas** (0301010072), classificação de risco: amarelo - urgência, situação atual: **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executante **CMR Oscar Clark – SMS em 06/06/2023 às 15h00min**.

Cumpra informar, que houve o comparecimento do Autor no **CMR Oscar Clark**, porém a cadeira de rodas monobloco fornecida pela instituição supramencionada na ocasião **foi recusada**, com a **justificativa de não atender as suas necessidades**, segundo consta relatado pelo Suplicante (Num. 78266785 - Pág. 8).

Vale ressaltar, que as especificações da cadeira de rodas, devem ser fornecidas por meio de prescrição por profissional de saúde habilitado, conforme consta documento em impresso da Rede Sarah de Reabilitação (Num. 78266785 - Pág. 3).

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada, sem atendimento da demanda pleiteada do caso em tela.**

No entanto, ressalta-se que o Autor é assistido pelo Centro Municipal Oscar Clark, unidade pertencente a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, cumpre esclarecer que **é responsabilidade da referida unidade realizar o atendimento da demanda pleiteada ou em caso de impossibilidade encaminhar o Autor à uma unidade integrante da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, apta ao atendimento da demanda através da via administrativa.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **espasticidade**. Não há PCDT para as outras enfermidades que o acometem.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob várias marcas comerciais.

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 ago.2024.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5